



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20239015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE COM EMPRESA FONT ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 86.877.081/0001-28, com sede na Rua 12 de Maio 273 - Centro - Miraima/Ceará, neste ato representada pelo Sr. VALDENOR FERNANDES PINHEIRO - Presidente da Câmara Municipal de Miraima, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa FONT ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 39.824.938/0001-61, com sede na Av Maria Diamantina Veras, nº 1005, Centro, Barroquinha, Ceará, CEP: 62.410-000, telefone: (88) 8866-5026, neste ato representado pelo Sr. Lairlo Fontenele dos Santos, inscrito no CPF Nº 026.816.203-41, agora em diante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado em aditivar o Contrato cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE**, conforme Dispensa de Licitação Nº 2023.07.11.01 - DP, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O aditamento do termo contratual em questão encontra amparo legal no disposto no artigo 136, I e no art. 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Termo Aditivo é o reajuste do preço contratado, conforme previsão na cláusula oitava e a prorrogação do prazo conforme previsão na cláusula quinta, ambas do contrato originalmente avençado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

3.1 - O contrato em questão será realinhado em 5,267900%, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E, conforme tabelas abaixo:

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	07/2024
Data final	06/2025
Valor nominal	R\$ 3.329,97 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05267900
Valor percentual correspondente	5,267900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.505,39 (REAL)

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 119
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

3.2 - O valor que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços junto a Câmara Municipal de Miraima/CE, fica majorado, conforme tabela abaixo em função do reajuste mencionado no item 3.1

VALOR MENSAL CONTRATADO (A)	VALOR DO REAJUSTE (11,11% x A=B)	VALOR MENSAL REAJUSTADO (A + B =C)	SALDO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (D)	VALOR GLOBAL ATUALIZADO (D X C)
R\$ 3.329,97	R\$ 175,42	R\$ 3.505,39	12 meses	R\$ 42.064,68

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O presente termo contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 22 de julho de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS JUSTIFICATIVAS

5.1 - Justifica-se o acréscimo no valor contratual na ordem de R\$ 3.505,39 (três mil quinhentos e cinco reais e trinta e nove centavos), em função do reajuste dos valores originalmente avençados, conforme previsão na cláusula sétima do contrato e no artigo 136, I da Lei nº 14.133/21 e manifestação da empresa contratada.

5.2 - A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 107 da Lei de Licitações, uma vez que versa de serviço comprovadamente contínuo, senão vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a comprovada caracterização dos presentes serviços como contínuos está garantida no entendimento da COTEM do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que editou a seguinte averbação:

De acordo com a Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios - COTEM ajustada ao entendimento desta Corte e à doutrina dominante o "serviço de execução contínua" é o que NÃO se pode interromper, faz-se sucessivamente sem solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo à Administração Pública.

A COTEM considera os seguintes serviços de execução contínua nos Municípios:

- Assessorias Jurídica, Contábil e Administrativa;
- Limpeza, conservação e manutenção;
- Segurança;
- Vigilância;
- Transporte de valores e coletivo;
- Captação e tratamento de esgoto e lixo;

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



- Processamento de dados ligados a serviços essenciais.

Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da presente contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização.

Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e que faz parte do rol de serviços considerados contínuos, está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado.

Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e Supremacia do Interesse Público, pelas fartas razões desenhadas na presente justificativa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firma o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídico.

Miraíma - CE, 22 de julho de 2025.

Valdenor F. Pinheiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE

CNPJ: 86.877.081/0001-28

VALDENOR FERNANDES PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA/CE
CONTRATANTE

Lairlo Fontenele dos Santos
FONT ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO
PÚBLICA LTDA

CNPJ Nº. 39.824.938/0001-61
LAIRLO FONTENELE DOS SANTOS
CPF Nº. 026.816.203-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Antônio Gomes Araújo* CPF Nº. *084.024.273-59*

2. *Renanneleide J. S. Costa* CPF Nº. *037.970.913-02*